



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
Horta

9901- 858

<b>S/ Ref.</b>	<b>S/ Data</b>	<b>N/ Ref.</b>	<b>Data</b>
S/437/2024	18/04/2024	SAI-SRAPC/2024/55/JMP	Ponta Delgada, 14 de maio de 2024 00.012.004.002

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO N.º 38/XIII (IL) - INFORMAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO DE SHUTTLE PARA A LAGOA DE FOGO

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar o seguinte:

**1– Como está a ser preparada a operação de *Shuttle* de acesso à Lagoa de Fogo para o denominado Verão IATA 2024?**

O transporte de passageiros para a Reserva Natural da Lagoa do Fogo encontra-se assegurado através do contrato n.º 2/DRT/2023 referente à “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA A RESERVA NATURAL DA LAGOA DO FOGO”, para o ano de 2024, conforme disposto na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos patenteado no procedimento.

**2– Solicita-se memorando descritivo, com planeamento da operação, medidas de fiscalização, datas e horários, bem como as estratégias de comunicação previstas?**

O Governo Regional encontra-se a superintender e fiscalizar a execução do contrato n.º 2/DRT/2023 referente à “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA A RESERVA NATURAL DA LAGOA DO FOGO”, no que concerne à operação de transporte para 2024, em cumprimento do disposto no inerente contrato, encontrando-se a operação planificada para a prestação dos referidos serviços de 15 de



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

junho de 2024 a 30 de setembro de 2024, entre as 9h00 e as 19h00, conforme teor da cláusula 18.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos patenteado no procedimento.

Desta feita, encontra-se o Governo Regional a providenciar pela comunicação do serviço de transporte em apreço através dos diversos canais de comunicação, tanto institucionais, como através dos órgãos de comunicação social e das redes sociais.

Por seu turno, o cocontratante encontra-se a operacionalizar o respetivo *website*, de forma a disponibilizar a informação referente aos horários a praticar, a todos os passageiros interessados na utilização do serviço de transporte em apreço.

**3– Está o Governo Regional a pensar cumprir, na íntegra, o ponto número 3 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2023/A, de 20 de fevereiro, e garantir a existência de 6 pontos de paragem turística no percurso linear, assim como considerar o parque de estacionamento da Central Geotérmica do Pico Vermelho e Parque de Merendas dos Remédios da Lagoa?**

O Governo Regional pretende dar cumprimento ao vertido no ponto 3 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2023/A, de 20 de fevereiro, pelo que se encontra a desenvolver os procedimentos atinentes à definição de espaços de estacionamento para viaturas com maior capacidade de estacionamento, tanto no concelho da Ribeira Grande, como no concelho da Lagoa, de forma a permitir uma maior circulação de visitantes que pretendam utilizar o serviço de transporte de passageiros para a Reserva Natural da Lagoa do Fogo.

**4– Está o Governo Regional a pensar cumprir o ponto número 5 da Resolução referida na questão anterior, no que concerne à articulação do serviço de *shuttle* com os apeadeiros e horários dos transportes coletivos públicos de passageiros, nos Concelhos da Lagoa e da Ribeira Grande?**

Com intuito de dar cumprimento ao vertido no ponto 5 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2023/A, de 20 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se a desenvolver os procedimentos atinentes à definição de espaços de estacionamento para viaturas com maior capacidade de estacionamento, tanto no concelho da Ribeira Grande, como no concelho da Lagoa, bem como a possibilidade de articular o presente transporte com os demais transportes coletivos públicos de passageiros nos respetivos municípios.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**5– Está o Governo Regional a pensar cumprir o ponto número 7 da mesma Resolução e criar as infraestruturas de estacionamento e de apoio nas duas bases do percurso?**

Ver resposta à questão n.º 3.

**6– Está o Governo Regional a pensar cumprir o ponto número 8 da Resolução referida e restringir o acesso a viaturas particulares no percurso determinado?**

Atenta a finalidade da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2023/A, de 20 de fevereiro, designadamente, prevenir “os inúmeros constrangimentos com viaturas, estacionamentos e falta de controlo de acesso a um dos mais importantes entre todos os pontos de interesse patrimonial natural dos Açores, em especial da ilha de São Miguel”, bem como “garantir a sustentabilidade ambiental, económica e social da Reserva Natural da Lagoa do Fogo”, o Governo Regional promoveu a restrição de acesso ao citado ponto de interesse turístico a viaturas de *rent-a-car*, medida essa que se revelou adequada e suficiente à gestão de fluxos turísticos nesse ponto, bem como ao cumprimento da finalidade vertida na citada Resolução.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão